



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA -
PERNAMBUCO**

LEI Nº 654/88.

EMENTA: Cria a Sub-Prefeitura na Vila de Cabanas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 654 de 16 de Dezembro de 1988.

Art. 1º - Fica criada a Sub- Prefeitura na Vila de Cabanas, deste Município.

Art. 2º - O Órgão criado pelo artigo supra ' será administrado por um Sub-Prefeito, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

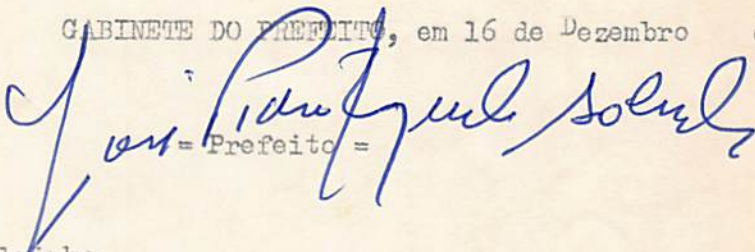
§ Único - O Sub-Prefeito de que trata este artigo, será regido pelo regime de Cargo-em Comissão - CC.

Artigo 3º - A remuneração a ser percebida pelo ocupante do cargo criado pelo artigo 2º desta Lei, será equivalente a de um Vereador e reajustada sempre no mesmo percentual concedido aos Membros da Câmara Municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução plena de que trata o artigo 1º desta Lei, correrão por conta da dotação própria 20 - PODER EXECUTIVO - 20.20 - Sub-Prefeitura de Cabanas, constante do Orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de Dezembro de 1988.

Ass. =  *Sobrinho*
Ass. = Prefeito =

Ass.) - José Pedro Raymundo Sobrinho.